



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
CNPJ: 04.955.276/0001-84

---

## **REGIMENTO INTERNO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
(ABENFISIO)  
SEÇÕES ESTADUAIS**

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

### **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

### **CAPÍTULO V – DO FÓRUM ESTADUAL**

### **CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

### **CAPÍTULO VII – DA IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO ESTADUAL**

### **CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO**

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
CNPJ: 04.955.276/0001-84

---

## **REGIMENTO INTERNO**

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA (ABENFISIO) SEÇÕES ESTADUAIS**

#### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

Artigo 1º - As Seções Estaduais são órgãos administrativos da Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia regidas pelo seu estatuto, por esse regimento e pela legislação nacional em vigor.

Artigo 2º - As Seções Estaduais devem ser geridas de forma democrática e independente do Estado, não assumindo compromissos político-partidários, religiosos e raciais.

Artigo 3º - As Seções Estaduais têm como finalidade na sua área de abrangência:

- a) Fomentar o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão em Fisioterapia junto às Instituições de Ensino Superior, órgãos governamentais e a sociedade em geral;
- b) Auxiliar na criação, revisão e adequação de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Fisioterapia e pós-graduação;
- c) Adotar medidas que estimulem a formação, o aperfeiçoamento e a educação continuada/permanente dos associados;
- d) Estabelecer intercâmbio com entidades representativas de docentes, discentes e profissionais da Fisioterapia e de outras categorias profissionais;
- e) Propor e apoiar políticas que garantam a qualidade e a excelência do ensino em Fisioterapia;
- f) Defender os interesses da Fisioterapia nas Instituições de Ensino Superior, nas instâncias do Estado e em outras entidades de representação;
- g) Promover discussões sobre as disposições legais, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

- h) Atuar como agente orientador das atividades inerentes à formação em Fisioterapia;
- i) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas pertinentes aos interesses da formação no âmbito profissional, social e cultural;
- j) Defender os interesses ou direitos difusos, coletivos, transindividuais e/ou individuais homogêneos de seus associados e consumidores em geral, protegendo inclusive a ordem econômica e a livre concorrência;
- k) Colaborar com entidades públicas e privadas constituídas para o combate ao abuso do poder econômico e a repressão aos crimes contra as relações de consumo.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA**

Artigo 4º - As Seções Estaduais da ABENFISIO serão sediadas em unidades da federação que possuam cursos de graduação em Fisioterapia, sendo restritas a uma Seção Estadual por estado.

Artigo 5º - As Seções Estaduais receberão a denominação de ABENFISIO, seguida da sigla da unidade da federação em que está localizada, devendo ser compostas por associados da ABENFISIO, orientando-se por regimento próprio, respeitando o disposto no estatuto e mediante aprovação expressa da Coordenação Nacional.

Artigo 6º - As Seções Estaduais contribuirão para organização e desenvolvimento da ABENFISIO e acompanharão as decisões dessa, bem como a organização e funcionamento das comissões, núcleos e demais reuniões da associação, nas respectivas unidades da federação.

Artigo 7º - A divulgação das ações das Seções Estaduais da ABENFISIO, em qualquer meio ou forma de comunicação, deverá ser autorizada previamente pela Coordenação Nacional.

Artigo 8º - A Coordenação de cada Seção será composta por uma comissão colegiada constituída por três membros Coordenadores Estaduais, um Secretário, um Tesoureiro e dois membros suplentes.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

Artigo 9º - São atribuições comuns dos membros da Seção Estadual:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ABENFISIO e o Regimento das Seções Estaduais, bem como seus regulamentos;
- b) Manter-se adimplentes com a ABENFISIO.

Artigo 10 - São atribuições dos Coordenadores Estaduais:

- a) Representar a ABENFISIO perante terceiros, em juízo ou fora dele, ante os Poderes Públicos, bem como entidades autárquicas do país ou do exterior;
- b) Autorizar, juntamente com o tesoureiro, de acordo com o orçamento, o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;
- c) Representar a Coordenação Nacional da ABENFISIO em juízo, na ausência de reunião de Coordenação que designe um membro específico, nas atividades em que for solicitada ou em funções delegadas pela mesma;
- d) Providenciar e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Estadual, da Assembleia Geral, das comissões, dos núcleos e demais reuniões de Associados;
- e) Incentivar os demais membros da Coordenação no cumprimento das atividades de sua competência;
- f) Prestar contas das atividades e funções delegadas, assim como dos atos administrativos e financeiros nas reuniões de Coordenação;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, documentos vinculados à Tesouraria;
- h) Contratar e dispensar pessoal de apoio, prestadores de serviços e serviços especializados;
- i) Elaborar relatório final, com prestação de contas aprovadas ao final da gestão, para a próxima Coordenação Estadual.

Artigo 11 - São atribuições do Secretário:

- a) Auxiliar os coordenadores estaduais em todas as atividades;
- b) Representar a ABENFISIO Estadual, na ausência dos coordenadores, substituindo esses, em suas faltas e impedimentos ou afastamentos eventuais;
- c) Elaborar e divulgar os relatórios, atas, pautas de reuniões e demais documentos;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, livros atas, de presenças e registros históricos;
- e) Na vacância definitiva de um dos coordenadores, assumir definitivamente o cargo de coordenador, deixando vago o seu cargo que deverá ser assumido pelo 1º suplente em caráter definitivo.

Artigo 12 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Controlar a arrecadação de fundos e contribuições à seção estadual;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo controle financeiro e documentos relacionados às finanças;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Coordenação Estadual;
- d) Levantar balancetes, quando solicitados pela Coordenação Nacional;
- e) Apresentar anualmente o Balanço Geral, inclusive para disponibilização em meio digital;
- f) Realizar levantamento anual do patrimônio da seção estadual.

Artigo 13 - São atribuições dos Membros Suplentes:

- a) Substituir os demais Membros da Coordenação Estadual em suas vacâncias temporárias e definitivas, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

## **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Artigo 14 - As Assembleias Gerais são constituídas pelos associados da ABENFISIO na unidade federada, com direito a voz e voto, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, quando da realização do Fórum Estadual, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação Estadual ou por um quinto dos Associados na unidade federada;

Artigo 15 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio eletrônico de divulgação.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas e poderão deliberar, em primeira convocação, com metade mais um de seus Associados, e, em caso de não haver o quorum necessário, uma hora depois, em segunda convocação, com os Associados presentes.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Coordenação Estadual;
- b) Aprovar as contas;
- d) Discutir e propor alterações ao regimento a serem apreciadas durante o Congresso Brasileiro de Educação em Fisioterapia e Fórum Nacional de Ensino em Fisioterapia;

## **CAPÍTULO V – DO FÓRUM ESTADUAL**

Artigo 17 - Para o cumprimento das finalidades associativas a Seção Estadual realizará anualmente, no primeiro semestre, um Fórum Estadual.

Artigo 18 - O Fórum Estadual é o evento máximo da Seção Estadual, organizado pela Coordenação Estadual, com colaboração da Coordenação Nacional, outras Seções Estaduais, associados e outros.

§ 1º - O Fórum deverá prever atividades de acordo com as finalidades associativas e promover espaço para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - A organização do Fórum Estadual será responsável pelo próprio orçamento, tendo como receita as inscrições e outras formas de arrecadação;

§ 3º - O Fórum é aberto à participação de associados e não associados.

Artigo 19 - Os eventos promovidos pela Seção Estadual não devem visar fins lucrativos, e os resultados financeiros positivos serão utilizados para realização de despesas da própria Seção.

Artigo 20 - As Seções Estaduais deverão encaminhar para referendo da Coordenação Nacional os projetos técnicos e financeiros de planejamento dos Fóruns Estaduais e demais eventos culturais e técnico-científicos, que objetivem o aprimoramento dos docentes, discentes e profissionais da Fisioterapia, bem como a implantação de modalidades de extensão voltados para à comunidade, assim como relatórios de sua execução.

§ 1º - Os projetos e relatórios deverão seguir modelo definido pela Coordenação Nacional.

§ 2º - As Seções Estaduais gozam de autonomia para execução dos projetos aprovados e serão responsáveis pelos atos praticados, devendo prestar contas ao final de cada evento.

§ 3º - Os projetos técnicos e financeiros, assim como os relatórios de execução dos mesmos deverão ser encaminhados para o membro da Coordenação Nacional responsável pela articulação com as Seções Estaduais.

## **CAPÍTULO VI – DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

Artigo 21 – A Coordenação Estadual chamará o processo eleitoral por meio eletrônico para todos os associados do estado.

Artigo 22 - A eleição da Coordenação Estadual ocorrerá no Fórum Estadual do ano de encerramento do mandato.

Artigo 23 - A posse da Coordenação Estadual ocorrerá na Assembleia Geral de encerramento do Fórum Estadual.

Artigo 24 – A Coordenação Estadual será eleita em escrutínio direto e com mandato de três anos, alinhado ao ano do processo eleitoral da Coordenação Nacional e referendado na Assembleia Geral Ordinária Nacional desse mesmo ano.

Parágrafo Único - O mandato poderá ser reduzido ou prorrogado em até 1 (um) ano para que passe a coincidir com o mandato da Coordenação Nacional.

## **CAPÍTULO VII – DA IMPLANTAÇÃO DA SEÇÃO ESTADUAL**

Artigo 25 – Os interessados em implantar a Seção Estadual, deverão contactar a Coordenação Nacional para viabilização do processo.

Artigo 26 – A Seção Estadual deverá ser constituída em um evento voltado para tal finalidade onde deverá ser lavrada a ata de criação da Seção Estadual por um secretário devidamente nominado para o ato, com lista de presença assinada pelos presentes.

Parágrafo Único - A ata e a lista de presença deverão ser encaminhadas à Coordenação Nacional.

## **CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO**

Artigo 27 - A administração do patrimônio é atribuição da Coordenação Estadual.

Artigo 28 - As rendas da Seção Estadual, devidamente comprovadas, serão provenientes de:

- a) Repasse da Coordenação Nacional da ABENFISIO, no montante de 20% da arrecadação das anuidades, proporcionalmente ao número de associados contribuintes;
- b) Fórum Estadual e outros eventos;
- c) Auxílios e subvenções da Coordenação Nacional da ABENFISIO, que poderá, a depender da dotação orçamentária, disponibilizar no Planejamento Estratégico cota anual;
- d) Auxílios do poder público, de entidades públicas ou privadas, e pessoas físicas;
- e) Rendas eventuais.

Artigo 29 - Os recursos financeiros da seção estadual destinar-se-ão, exclusivamente, às finalidades associativas.

Artigo 30 - As Seções Estaduais deverão montar e submeter à Coordenação Nacional, previsão orçamentária para suas ações anuais: Fóruns Estaduais e demais ações (custos lanche, material de oficinas, doações, patrocínios).





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO EM FISIOTERAPIA  
CNPJ: 04.955.276/0001-84

---

Artigo 33 - A prestação de contas deverá ser realizada diretamente ao Tesoureiro da Coordenação Nacional quanto ao recurso da associação. No caso de recursos oriundos de apoios e/ou patrocínios de outras entidades, a prestação de contas deverá ser feita diretamente para essas entidades.

Artigo 34 - Toda participação de membro da Coordenação Estadual em atividade que demande prestação de contas à Coordenação Nacional, que necessite de reembolso, deverá ser enviada diretamente para o Tesoureiro da Coordenação Nacional, com cópia para o Tesoureiro da Seção Estadual.

#### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 35 - Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Coordenação Nacional;

Artigo 36 - Em caso de extinção da Seção Estadual e atendidos os compromissos financeiros, o patrimônio porventura existente reverterá em benefício da Coordenação Nacional;

Artigo 37 - Esse Regimento entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral da Coordenação Nacional

João Pessoa, 30 de setembro de 2017.